

DECRETO N.º 9.736, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Autoriza pagamentos à instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio, que especifica, para subvenção e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 53.160.000 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1977 às instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio para subvenção, aprovados pelos seguintes decretos:

- I — Decreto n.º 8.671, de 29 de setembro de 1976;
- II — Decreto n.º 8.688, de 30 de setembro de 1976;
- III — Decreto n.º 8.856, de 21 de outubro de 1976;
- IV — Decreto n.º 8.857, de 21 de outubro de 1976;
- V — Decreto n.º 8.858, de 21 de outubro de 1976;
- VI — Decreto n.º 8.859, de 21 de outubro de 1976;
- VII — Decreto n.º 8.860, de 21 de outubro de 1976;
- VIII — Decreto n.º 8.862, de 21 de outubro de 1976;
- IX — Decreto n.º 8.863, de 21 de outubro de 1976;
- X — Decreto n.º 8.864, de 21 de outubro de 1976;
- XI — Decreto n.º 8.865, de 21 de outubro de 1976;
- XII — Decreto n.º 8.887, de 26 de outubro de 1976;
- XIII — Decreto n.º 8.888, de 26 de outubro de 1976;
- XIV — Decreto n.º 8.889, de 26 de outubro de 1976;
- XV — Decreto n.º 8.890, de 26 de outubro de 1976;
- XVI — Decreto n.º 8.891, de 26 de outubro de 1976;
- XVII — Decreto n.º 8.892, de 26 de outubro de 1976;
- XVIII — Decreto n.º 8.893, de 26 de outubro de 1976;
- XIX — Decreto n.º 8.894, de 26 de outubro de 1976;
- XX — Decreto n.º 8.914, de 03 de novembro de 1976;
- XXI — Decreto n.º 8.915, de 03 de novembro de 1976;
- XXII — Decreto n.º 8.916, de 03 de novembro de 1976;
- XXIII — Decreto n.º 8.917, de 03 de novembro de 1976;
- XXIV — Decreto n.º 9.005, de 11 de novembro de 1976;
- XXV — Decreto n.º 9.006, de 11 de novembro de 1976;
- XXVI — Decreto n.º 9.102, de 25 de novembro de 1976;
- XXVII — Decreto n.º 9.103, de 25 de novembro de 1976;
- XXVIII — Decreto n.º 9.104, de 25 de novembro de 1976;
- XXIX — Decreto n.º 9.105, de 25 de novembro de 1976;
- XXX — Decreto n.º 9.106, de 25 de novembro de 1976;
- XXXI — Decreto n.º 9.187, de 03 de dezembro de 1976;
- XXXII — Decreto n.º 9.188, de 03 de dezembro de 1976;
- XXXIII — Decreto n.º 9.189, de 03 de dezembro de 1976;
- XXXIV — Decreto n.º 9.190, de 03 de dezembro de 1976;
- XXXV — Decreto n.º 9.217, de 09 de dezembro de 1976;
- XXXVI — Decreto n.º 9.221, de 09 de dezembro de 1976;
- XXXVII — Decreto n.º 9.253, de 10 de dezembro de 1976;
- XXXVIII — Decreto n.º 9.254, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 — Subelemento 3.2.1.5, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do corrente exercício, obedecidos os limites das quotas trimestrais previstas na Programação Orçamentária da Despesa do Estado.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 26 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.737, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Autoriza pagamentos à instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio, que especifica, para aquisição de equipamentos e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 21.042.000,00 (vinte e um milhões, quarenta e dois mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1977 às instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio para aquisição de equipamentos, aprovados pelos seguintes decretos:

- I — Decreto n.º 8.672, de 29 de setembro de 1976;
- II — Decreto n.º 8.675, de 29 de setembro de 1976;
- III — Decreto n.º 8.686, de 30 de setembro de 1976;
- IV — Decreto n.º 8.687, de 30 de setembro de 1976;
- V — Decreto n.º 8.841, de 21 de outubro de 1976;
- VI — Decreto n.º 8.843, de 21 de outubro de 1976;
- VII — Decreto n.º 8.844, de 21 de outubro de 1976;
- VIII — Decreto n.º 8.846, de 21 de outubro de 1976;
- IX — Decreto n.º 8.874, de 26 de outubro de 1976;
- X — Decreto n.º 8.875, de 26 de outubro de 1976;
- XI — Decreto n.º 8.876, de 26 de outubro de 1976;
- XII — Decreto n.º 8.877, de 26 de outubro de 1976;
- XIII — Decreto n.º 8.878, de 26 de outubro de 1976;
- XIV — Decreto n.º 8.879, de 26 de outubro de 1976;
- XV — Decreto n.º 8.880, de 26 de outubro de 1976;
- XVI — Decreto n.º 8.906, de 03 de novembro de 1976;
- XVII — Decreto n.º 8.907, de 03 de novembro de 1976;
- XVIII — Decreto n.º 8.908, de 03 de novembro de 1976;
- XIX — Decreto n.º 8.909, de 03 de novembro de 1976;
- XX — Decreto n.º 8.910, de 03 de novembro de 1976;
- XXI — Decreto n.º 8.999, de 11 de novembro de 1976;
- XXII — Decreto n.º 9.000, de 11 de novembro de 1976;
- XXIII — Decreto n.º 9.001, de 11 de novembro de 1976;
- XXIV — Decreto n.º 9.097, de 25 de novembro de 1976;
- XXV — Decreto n.º 9.098, de 25 de novembro de 1976;
- XXVI — Decreto n.º 9.099, de 25 de novembro de 1976;
- XXVII — Decreto n.º 9.180, de 03 de dezembro de 1976;
- XXVIII — Decreto n.º 9.181, de 03 de dezembro de 1976;
- XXIX — Decreto n.º 9.182, de 03 de dezembro de 1976;
- XXX — Decreto n.º 9.183, de 03 de dezembro de 1976;
- XXXI — Decreto n.º 9.249, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do corrente exercício, obedecidos os limites das quotas trimestrais previstas na programação Orçamentária da Despesa do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 26 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wandycck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 400,00	Anual Cr\$ 320,00
Semestral Cr\$ 200,00	Semestral Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 3,00
Número atrasado	Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Aries Gráficas	Ramal 5º
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 204 256-7232

DECRETO N.º 9.738, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Autoriza pagamento a instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio, que especifica para construção e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância de Cr\$ 30.793.000,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1977 às instituições assistenciais constantes dos planos de concessão de auxílio para construção aprovados pelos seguintes decretos:

- I — Decreto n.º 8.673, de 29 de setembro de 1976;
- II — Decreto n.º 8.674, de 29 de setembro de 1976;
- III — Decreto n.º 8.685, de 30 de setembro de 1976;
- IV — Decreto n.º 8.689, de 30 de setembro de 1976;
- V — Decreto n.º 8.816, de 18 de outubro de 1976;
- VI — Decreto n.º 8.848, de 21 de outubro de 1976;
- VII — Decreto n.º 8.850, de 21 de outubro de 1976;
- VIII — Decreto n.º 8.851, de 21 de outubro de 1976;
- IX — Decreto n.º 8.852, de 21 de outubro de 1976;
- X — Decreto n.º 8.853, de 21 de outubro de 1976;
- XI — Decreto n.º 8.854, de 21 de outubro de 1976;
- XII — Decreto n.º 8.870, de 22 de outubro de 1976;
- XIII — Decreto n.º 8.881, de 26 de outubro de 1976;
- XIV — Decreto n.º 8.882, de 26 de outubro de 1976;
- XV — Decreto n.º 8.883, de 26 de outubro de 1976;
- XVI — Decreto n.º 8.884, de 26 de outubro de 1976;
- XVII — Decreto n.º 8.885, de 26 de outubro de 1976;
- XVIII — Decreto n.º 8.886, de 26 de outubro de 1976;
- XIX — Decreto n.º 8.911, de 3 de novembro de 1976;
- XX — Decreto n.º 8.912, de 3 de novembro de 1976;
- XXI — Decreto n.º 8.913, de 3 de novembro de 1976;
- XXII — Decreto n.º 9.002, de 11 de novembro de 1976;
- XXIII — Decreto n.º 9.003, de 11 de novembro de 1976;
- XXIV — Decreto n.º 9.004, de 11 de novembro de 1976;
- XXV — Decreto n.º 9.100, de 25 de novembro de 1976.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do corrente exercício, obedecidos os limites das quotas trimestrais previstas na programação Orçamentária da Despesa do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 26 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.739, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 9.699, de 18 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 9.699, de 18 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação: